

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS DE REPORTE DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE

Considerando que o número 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 211-A/2008, de 3 de Novembro estabelece que as mensagens publicitárias relativas a produtos financeiros complexos estão sujeitas a aprovação da autoridade responsável pela respectiva supervisão e que, para este efeito e nos termos do artigo 17.º do Aviso nº 10/2008, de 22 de Dezembro, as instituições de crédito e sociedades financeiras devem remeter ao Banco de Portugal, os correspondentes projectos de campanhas de publicidade;

Considerando que, nos termos do artigo 11.º do Aviso nº 10/2008, de 22 de Dezembro, as instituições de crédito e sociedades financeiras devem remeter ao Banco de Portugal exemplares, em suporte electrónico, das campanhas de publicidade que envolvam suportes escritos disponibilizados ao balcão, *mailing* directo ou cartazes exclusivamente utilizados no interior das agências;

Importa definir procedimentos de reporte para uma gestão célere da informação a prestar ao Banco de Portugal. Neste sentido, a presente carta-circular estabelece que as instituições de crédito e sociedades financeiras devem observar os seguintes procedimentos:

1. As campanhas de publicidade relativas a produtos financeiros complexos ou que envolvam suportes escritos disponibilizados ao balcão, *mailing* directo ou cartazes exclusivamente utilizados no interior das agências devem ser enviadas ao Banco de Portugal via sistema BPnet (www.BPortugal.net) através do serviço de reporte de “Reporte de Campanhas Publicitárias” disponível na área de supervisão.
2. Os ficheiros de reporte das campanhas de publicidade devem ser enviados por *file transfer*, devendo estes observar as seguintes características:
 - i) Todos os ficheiros reportados devem respeitar a seguinte estrutura:
“com_” (para publicidade de produtos financeiros complexos) ou
“pub_” (para outro tipo de publicidade) +
“Breve identificação da campanha_” (máx. de 10 caracteres) +
“Um número de dois dígitos para distinguir os diferentes ficheiros associados a uma mesma campanha publicitária” +
“.formato compatível” (ver ponto ii)).

Ex: pub_superdep3m_01.wmv
 - ii) Os ficheiros reportados deverão respeitar os formatos compatíveis com produtos Microsoft, como *Windows Media Player* (áudio e vídeo), Office, Picture Viewer, etc. No caso particular do *Windows Media Player*, os codecs (formatos de compressão/descompressão) admitidos serão os últimos disponibilizados pela microsoft (*download* automático no próprio *Windows Media Player*).

Ex: “.avi”, “.bmp”, “.doc”, “.jpg”, “.mpg”, “.mpeg”, “.mpe”, “.mp3”, “.pdf”, “.ppt”, “.wav”, “.wma”, “.wmv”, “.xls”, etc.
 - iii) O conteúdo dos ficheiros reportados deve apresentar boas condições de legibilidade ou audibilidade, conforme os casos.
3. No âmbito do reporte de ficheiros associados à publicidade de produtos financeiros complexos, as instituições devem ainda remeter, por *file transfer*:
 - i) Uma carta de acompanhamento, solicitando a aprovação por parte do Banco de Portugal da campanha de publicidade, com identificação de contactos para eventuais esclarecimentos sobre a mesma;
 - ii) O prospecto ou projecto de prospecto correspondente ao produto financeiro complexo publicitado e, se necessário, outros materiais de suporte;
 - iii) Os ficheiros com a informação prevista nas alíneas anteriores devem respeitar a estrutura e

formato estabelecidos no número 2.

4. Se a campanha de publicidade relativa a produtos financeiros complexos, remetida ao Banco de Portugal para aprovação, depois de devidamente instruída, não for objecto de qualquer pronúncia no prazo de dez dias úteis a contar da recepção da mesma, esta deve considerar-se aprovada.
5. A autorização para reportar informação através de formatos não considerados na alínea ii) do número 2 deve ser previamente solicitada ao Banco de Portugal através do seguinte endereço: supervisao.comportamental@bportugal.pt.

Enviada a:
Instituições de Crédito, Outras Sociedades Financeiras e Sociedades Financeiras.
